



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 047.591.135-09

Nome da Mãe: STELA MARIS HOLANDA MARINHO

Data de Nascimento: 16/06/1993

Nome do Pai: ALEX FABIANO ROLLEMBERG SIQUEIRA

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0000520-45.2026.8.25.0076	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	Umbaúba *

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0148177 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 21/07/2026 e válida até 20/08/2026.

Código de Autenticidade nº 1610.4584.9112.1192.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Umbaúba
Rua Des. José Nolasco de Carvalho, S/N
Bairro - Centro Cidade - Umbaúba
Cep - 49260000 Telefone - 3226-3100

Normal



202687005749

PROCESSO: 202687000531 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000520-45.2026.8.25.0076
NATUREZA: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
AUTOR: CAMILA SANTOS MENEZES
RÉU: MOANA ROLLEMBERG MARINHO VALADARES

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico, atendendo a pedido de pessoa interessada que, após consultas realizadas no Sistema de Controle Processual desta Vara, verificou-se constar o processo supra citado, com situação processual atual descrita abaixo.

Data de Distribuição: 30/03/2026

Ação: Criminal

AUTOR: Pessoa física
, endereço: Rua do Matadouro, nº 09, Centro, Umbaúba/SE

RÉU: Pessoa física
, endereço: Alameda da Lagoa, nº 1064, Lote AD 13, Cond. Alphaville Sergipe, Bairro Praia da Costa, Barra dos Coqueiros/SE

Objeto da Ação:

Trata-se de ação penal consubstanciada em Queixa-Crime em que a querelante, menor e portadora de deficiência, alega que foram proferidas ofensas à sua honra pela querelada. Em seus pedidos, requer, em suma: que seja julgada procedentes a queixa-crime para condenar a querelada nas penas dos artigos 138, 139 e 140, c/c artigo 141, inciso III, todos do Código penal, e a comunicar o resultado do processo à Câmara Municipal de Aracaju/SE e à Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional Sergipe) para as providências disciplinares cabíveis; requer ainda a fixação do valor mínimo para a reparação dos danos morais causados à querelante, conforme artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, em montante a ser arbitrados pela Magistrada.

Situação Processual:

Em 30/03/2026 houve despacho determinando a intimação do MP, na forma do art. 45 do Código de Processo Penal;
Em 02/04/2026 houve juntada de documentos pela querelante;
Em 22/04/2026 houve manifestação do MP com pedido de providências;
Em 24/04/2026 houve decisão deferindo parcialmente os pedidos pelo MP e determinando a certificação, pela secretaria, sobre os antecedentes da querelada, bem como intimação da querelante para manifestação acerca de eventual Acordo de Não Persecução Penal;
Em 20/07/2026 houve certificação pela Secretaria acerca do determinado, bem como a intimação da querelante;
Por fim, registra-se que o feito encontra-se em andamento.

Parte interessada beneficiada pela gratuidade judicial:

O referido é verdade e dou fé.

[TM4287, MD189]





Assinado eletronicamente por CARLA VIRGINIA SILVA TOJAL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 28/07/2025 às 11:32:31.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2026015794255-89. FL: F1 2/2.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2026015794255-89**.
